



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 8.102
DE 16 DE ABRIL DE 2025**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.602.741,02 (seis milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e quarenta e um reais e dois centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 7º e 8º, da Lei n.º 6.120, de 30 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 6.602.741,02 (seis milhões e seiscentos e dois mil e setecentos e quarenta e um reais e dois centavos) para reforço das dotações consignadas no vigente Orçamento, obedecendo às seguintes classificações:

17	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED				
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				FR
123650121.2045	Desenvolvimento da Educação Infantil Vinculado à Creche				
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	300.000,00	500	1001
	Subtotal	R\$	300.000,00		
18	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS				
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
101220012.2086	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde				
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00	500	1002
103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade				
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	110.000,00	600	0000
103040085.2089	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde				
3190.04	Contratação Por Tempo Determinado	R\$	15.000,00	500	1007
103010085.2090	Gestão das Ações de Atenção Básica				
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	4.000.000,00	600	0000
3390.93	Indenizações e Restituições	R\$	3.000,00	500	1002
101280012.2253	Gestão da Política de Educação Permanente em Saúde				
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	797,02	500	1002
103030085.2095	Operacionalização da Rede de Assistência Farmacêutica				
3390.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	144,00	500	1002
108460191.2410	Pagamento de Decisões Judiciais/Saúde				
3390.91	Sentenças Judiciais	R\$	300.000,00	500	1002
	Subtotal	R\$	4.628.941,02		
21	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG				
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
041220123.2130	Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral - SEPLOG				
3390.50	Material de Consumo	R\$	26.800,00	500	0000
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	430.000,00	500	0000
041220213.2156	Concurso Público - Poder Executivo				
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	717.000,00	500	0000
	Subtotal	R\$	1.173.800,00		
22	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP				
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE				
278110205.2024	FOMENTO AO ESPORTE SISTEMIZADO - PEGM P19				
3350.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00	500	0000
	Subtotal	R\$	500.000,00		
	Total Geral	R\$	6.602.741,02		

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º deste Decreto são aqueles provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

17	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED				
17101	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				FR
123650121.1024	Implantação da Educação de Tempo Integral - Ensino Fundamental - PEGM P09				
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	300.000,00	500	1001
	Subtotal	R\$	300.000,00		
18	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS				
18401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
103020085.2088	Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade				
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	2.400.000,00	600	0000
103010085.2090	Gestão das Ações de Atenção Básica				
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	1.710.000,00	600	0000
101220012.2254	Gestão, Manutenção e Desenvolvimento Institucional da SMS				
3390.30	Material de Consumo	R\$	100.000,00	500	1002
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	418.941,02	500	1002
	Subtotal	R\$	4.628.941,02		

21	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG				
21101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
041260122.1417	Gestão Inteligente e Sustentável - PEGM P55 56 59 e 60				
3390.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$	1.173.800,00	500	0000
	Subtotal	R\$	1.173.800,00		
22	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - SEJESP				
22101	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE				
278110205.2024	FOMENTO AO ESPORTE SISTEMIZADO - PEGM P19				
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00	500	0000
	Subtotal	R\$	500.000,00		
	Total Geral	R\$	6.602.741,02		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

Aracaju, 16 de abril de 2025 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO DE ARACAJU,

em exercício

Stáney Thiago dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Fábio Oliveira Uchoa
Secretário Municipal de Governo,
em exercício

Chave de acesso da matéria: C2D0-EC89-3B42



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 8.146
DE 19 DE MAIO DE 2025**

Autoriza a utilização de espaço público para a realização do evento denominado "Pré-Caju 2025", no período de 14 a 16 de novembro de 2025, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso I, alínea "f", c art. 120, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; em conformidade com a Lei n.º 1.985, de 21 de maio de 1993; e,

Considerando que o referido evento faz parte do calendário de eventos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo EMBRATUR, fato que atrai grande quantidade de turistas dispostos a participar da prévia carnavalesca;

Considerando que o evento de referência repercute positivamente na economia local, gerando empregos e dividendos nos seus diversos setores,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do espaço público, em caráter de exclusividade, nos termos do art. 54, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei n.º 1.985, de 21 de maio de 1993, à empresa IAI PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.057.638/0001-00, para realização do evento denominado "Pré-Caju 2025", no período de 14 a 16 de novembro de 2025, das 14h às 03h.

Parágrafo único. O espaço público referido no "caput" deste artigo, para fins de realização do "Pré-Caju 2025", compreende a Avenida Santos Dumont/Orla de Atalaia, no trecho entre a Passarela do Caranguejo e o farol da Orla Zé Peixe.

Art. 2º Ao “Pré-Caju 2025” fica autorizado, ainda, a proceder à montagem e à exploração de arquibancadas, camarotes, praças de eventos dentro do espaço público definido na forma do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Toda a infraestrutura física de que trata o caput deste artigo é de inteira responsabilidade da empresa organizadora, devendo esta assegurar sua segurança, estabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Fica vedada a perfuração do piso dos calçadões e do asfalto da avenida em toda a extensão do evento, para montagem de pórticos, arquibancadas, camarotes, palcos, bares, tendas para comércio de alimentos e bebidas ou para qualquer outra finalidade.

§ 3º Fica estabelecido o dia 15 de outubro de 2025 como data inicial da montagem da estrutura das estruturas dos camarotes, arquibancadas e estruturas de apoio da empresa organizadora do evento em áreas públicas, desde que previamente cumpridas as exigências previstas neste Decreto e demais recomendações expedidas pelos órgãos de segurança e fiscalização competentes.

§ 4º Somente a partir da data prevista no § 3º deste artigo a empresa organizadora deve realizar o descarregamento do material a ser utilizado para a estruturação e ornamentação do evento.

§ 5º A empresa organizadora tem o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do dia subsequente ao término do evento, para coordenar e efetivar o trabalho de desmontagem e retirada das estruturas montadas e dos materiais alocados nas áreas públicas onde é realizado o evento.

§ 6º Fica vedada a utilização de fogos de artifícios com estampido por parte dos envolvidos de forma direta ou indireta com a organização do evento, incluindo os artistas que irão se apresentar nos palcos e trios elétricos.

§ 7º Os trios elétricos e grupos de apoio que trafegarem no percurso do evento devem atender às normas de segurança e de trânsito previstas em ato normativo a ser expedido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

§ 8º Fica autorizado o uso exclusivo da praça de eventos da Orla de Atalaia pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/SB, durante a realização do evento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O projeto de montagem e a instalação de arquibancadas, camarotes, palcos fixos e similares, ficam condicionados à prévia aprovação e liberação por parte da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB, da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA e da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC, desde que estejam previamente avaliados pelos demais órgãos de fiscalização competentes.

§ 1º Compete à organização do “Pré-Caju 2025”, aos hotéis, bares e similares, com antecedência de 40 (quarenta) dias, contado da data de início da execução dos trabalhos de montagem, apresentar à EMSURB cronograma e projeto completo da previsão de ocupação, licenciamento ambiental do espaço, ART’s das estruturas mecânicas, rede elétrica e instalação da sonorização, aprovação do projeto referente a pânico e incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

§ 2º É de responsabilidade da organizadora do evento garantir a preservação dos indivíduos arbóreos existentes ao longo de todo o trajeto das festividades, sob a fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA.

§ 3º É vedado qualquer tipo de montagem de estrutura de camarote nos terrenos abandonados ou que não estejam cumprindo a sua função social, localizados na extensão da orla de Atalaia.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC, com a colaboração da Defesa Civil Estadual, proceder à completa vistoria das estruturas montadas no trajeto do evento, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência do início do evento.

Parágrafo único. Devem participar, da vistoria de que trata o “caput” deste artigo representantes da SEMA, EMURB, EMSURB e Guarda Municipal de Aracaju, bem como representantes de órgãos e de entidades públicas de fiscalização e segurança que manifestarem interesse.

Art. 5º Fica proibida a instalação de palcos fixos e equipamentos que produzam sons de quaisquer espécies ao longo do trajeto e nas suas imediações, exceto os trios elétricos, similares e instalações oficialmente integrantes do evento ou que venham a ser autorizadas pela SEMA e pela EMSURB, em comum acordo com os organizadores do evento.

Parágrafo único. Camarotes, bares, hotéis ou similares, autorizados na forma do caput deste artigo, que utilizem sonorização interna,

devem interromper as emissões sonoras no máximo até 30 (trinta) minutos após a passagem do último trio elétrico constante da programação oficial do evento.

Art. 6º Toda e qualquer promoção de marketing, alocação de faixas, balões, placas e outros veículos de propaganda publicitária, que pretenda expor no espaço público visível do trajeto, ainda de que bares, hotéis e similares, devem obter a prévia e expressa autorização da EMSURB, ressalvada a publicidade interna dos referidos estabelecimentos.

Parágrafo único. A logomarca da Prefeitura Municipal de Aracaju deve obrigatoriamente estar disposta em todas as mídias oficiais do evento, de forma equitativa com as demais patrocinadoras.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através da EMSURB, fica responsável pela limpeza pública da área autorizada para realização do evento e pelo controle e organização do comércio ambulante no local, respeitando a marca do patrocinador do evento.

Parágrafo único. A EMSURB deve disponibilizar fiscais durante todo o período de realização do evento, em todas as áreas de abrangência, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º A empresa organizadora do evento deve providenciar a instalação do Camarote da Acessibilidade para as pessoas com deficiência (e seus acompanhantes) no circuito oficial da festa, assegurando estrutura física adequada, com segurança, visibilidade, conforto e de acordo com as normas técnicas cabíveis.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS responsável pela fiscalização do acesso e da permanência no Camarote da Acessibilidade, garantindo que a utilização do espaço seja restrita às pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, observando o limite de vagas estabelecido para o local.

Art. 9º Durante a realização do Pré-Caju 2025, devem ser observadas as seguintes determinações:

I – será permitida a apresentação de até 3 (três) blocos oficiais e 6 (seis) trios não oficiais (pipoca) por dia do evento;

II – durante o percurso do evento, fica permitida apenas a utilização de material descartável;

III – bares, restaurantes e similares, localizados no circuito do evento, devem encerrar as suas atividades até às 03h.

§ 1º Compete à organização do evento adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento da proibição do uso de copos, garrafas, recipientes ou quaisquer embalagens ou produtos confeccionados em vidro, inclusive mediante a implementação de fiscalização própria e a realização de campanhas prévias e durante a realização do evento, de conscientização junto ao público participante.

§ 2º A organização do evento deve assegurar a disponibilização de espaço de pontos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis durante todo o percurso, observando-se:

I – espaço exclusivo para a montagem de estrutura destinada ao apoio dos catadores autônomos, de forma a garantir condições sanitárias e de segurança adequadas para o desempenho das respectivas atividades durante o evento, incluindo a disponibilização de áreas para descanso e alimentação;

II – espaço exclusivo para a montagem de estrutura destinada às cooperativas de reciclagem regularmente cadastradas, para fins de recebimento dos materiais recicláveis coletados, bem como para a prestação de orientações aos catadores quanto aos procedimentos de triagem.

§ 3º A montagem e a disponibilização das estruturas necessárias para os espaços discriminados nos incisos I e II do § 2º deste artigo, é de responsabilidade da organizadora do evento.

Art. 10. A empresa organizadora do “Pré-Caju 2025” deve tomar as medidas cabíveis para o cumprimento dos itens de estrutura previstos na Lei n.º 1.985, de 21 de maio de 1993, com alterações introduzidas pela Lei n.º 2.465, de 04 de dezembro de 1996, bem como para prevenir a ocorrência de degradação dos aparelhos públicos instalados no decorrer do espaço público no qual o evento deve ocorrer.

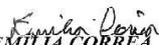
Parágrafo único. É obrigatória a instalação de barreiras metálicas para o isolamento e proteção de estátuas, monumentos públicos e demais bens culturais localizados ao longo do percurso do evento, sendo esta medida de responsabilidade da empresa organizadora.

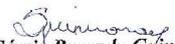
Art. 11. Todo e qualquer dano ocorrido em virtude da infraestrutura montada para a realização do evento deve ser prontamente reparado pela empresa organizadora, ainda que ocasionado por má-utilização de terceiros, ressalvado aquele decorrente de ação dos vendedores ambulantes e/ou permissionários de espaços públicos autorizados pela EMSURB.

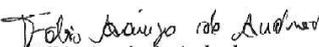
Parágrafo único. A responsabilidade da empresa organizadora do evento, de que trata o caput deste artigo, não exclui a responsabilização concorrente de terceiros.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

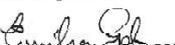
Aracaju, 19 de maio de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.


EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

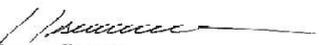

Antônio Sérgio Rosendo Guimarães
Secretário Municipal da Infraestrutura


Fábio Araújo de Andrade
Secretário Municipal do Turismo


Simone Chrystine Santana Vafadares
Secretária Municipal da Assistência Social e da Cidadania


Jessica Emília Sérgio de Aquino Golzio
Secretária Municipal do Meio Ambiente


André David Caldas Rosa Rodrigues
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania


Itamar Bezerra
Secretária Municipal de Governo

Chave de acesso da matéria: 345C-EAE3-E3F6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 25 DE ABRIL DE 2025

Nomeia CONSULTOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.02, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, servindo no(a) Secretaria Municipal da Infraestrutura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013 e suas alterações, resolve

NOMEAR

ALINE SOUZA DE ALCANTARA, CPF. (MF) 083.***-***-36, para exercer o cargo em comissão de CONSULTOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.02, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal da Infraestrutura, a partir de 02 de maio de 2025.

Aracaju, 25 de abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.


EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU


Antonio Sérgio Rosendo Guimarães
Secretário Municipal da Infraestrutura


Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Chave de acesso da matéria: B46C-BEE9-9495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 25 DE ABRIL DE 2025

Nomeia ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCS.05, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, servindo no(a) Secretaria Municipal de Governo.

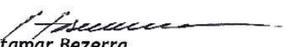
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013 e suas alterações, resolve

NOMEAR

ANDERSON DORIA DOS SANTOS, CPF. (MF) 973.***-***-04, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCS.05, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de maio de 2025.

Aracaju, 25 de abril de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.


EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU


Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Chave de acesso da matéria: 295D-F34E-45EA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 02 DE MAIO DE 2025

Exonera CONSULTOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.02, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, servindo no(a) Vice-Prefeitura Municipal de Aracaju.

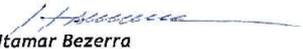
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013 e suas alterações, resolve

EXONERAR

JOSÉ MAURO DA COSTA JUNIOR, CPF. (MF) 036.***-***-65, do cargo em comissão de CONSULTOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.02, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Vice-Prefeitura Municipal de Aracaju, a partir de 30 de abril de 2025.

Aracaju, 02 de Maio de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.


EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU


Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Chave de acesso da matéria: C885-5E10-F84C